



Artigo

**Por uma Concepção Abrangente de Cultura para as
Políticas Culturais e para a Promoção da
Diversidade**

*For a Comprehensive Culture Concept for Cultural
Policies and for the Promotion of Diversity*

*Por una Concepción Abrangente de Cultura para
las Políticas Culturales y para la Promoción de la
Diversidad*

Danilo Júnior de Oliveira¹

¹ Filiação institucional. Bacharel em Direito, Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo, Brasil. Atualmente é docente na Universidade Ibirapuera, Brasil.

Correspondência: E-mail: daniolojr81@gmail.com

Resumo

A análise é guiada pela concepção de cultura adotada pelas políticas públicas de cultura e pelo tratamento dado aos direitos culturais, em especial à promoção da diversidade cultural. O sentido abrangente de cultura é analisado de maneira relacional ao conceito proposto por Raymond Williams no âmbito dos Estudos Culturais e aos direitos culturais. Ambas perspectivas buscam construir uma ampliação democrática no conceito de cultura para reconhecê-la como direito de todos. A ampliação do conceito de cultura potencialmente oferece mais condições para a promoção da diversidade cultural e dos direitos culturais como um todo.

Palavras-chaves: Cultura, Política Cultural, Direitos Culturais, Diversidade Cultural, Direitos Humanos.

Abstract

The analysis was guided by the concept of culture adopted by the public cultural policies and the treatment of cultural rights, particularly for promotion of cultural diversity. The comprehensive sense of culture adopted is analyzed by establishing relations with the concept proposed by Raymond Williams in Cultural Studies. Both perspectives aim at democratically expanding the concept of culture in order to recognize it as a right for all. The expansion of the concept of culture adds more potential to the promotion of cultural diversity and cultural rights as a whole.

Keywords: Culture, Cultural Policy; Cultural Rights; Cultural Diversity, Human Rights.

Resumen

Un análisis de la cultura de la cultura adoptada en las políticas públicas de cultura y el tratamiento dado a los derechos culturales, en especial para la promoción de la diversidad cultural. El sentido de la cultura y el análisis de la relación conceptual con el concepto de Raymond Williams no está en los estudios culturales y en los derechos humanos. Ambas perspectivas buscan construir una ampliación democrática sin concepto de cultura para reconocer-como el derecho de todos. Una ampliación del concepto de cultura potencialmente ofrece más condiciones para una promoción de la diversidad cultural y los derechos culturales como un todo.

Palabras clave: Temas LGBT, Historia de la Psicología, Consejo Federal de Psicología, Diversidad Sexual y de Género, Políticas Sexuales.

Considerações Iniciais

A passagem do Estado Liberal ao Estado Social consagrou os direitos humanos da segunda dimensão – direitos econômicos, sociais e culturais – e dotou o poder público de responsabilidades prestacionais, realizadas por meio das políticas públicas. Desse modo, o Estado passou a intervir na economia e a buscar garantir condições materiais de desenvolvimento humano, condizentes com o princípio da dignidade da pessoa humana por meio das políticas públicas.

No caso brasileiro, a redemocratização e declaração de direitos trazida pela promulgação da Constituição Federal de 1988 impulsionaram o desenvolvimento das políticas públicas. Com efeito, o tratamento ambicioso e generoso que os direitos da segunda dimensão receberam da Constituição, gerou grandes expectativas sobre a concretização desses direitos e à quitação da dívida social brasileira (Bucci, 2013). Contudo, as expectativas de desenvolvimento dos direitos sociais no período pós-constituição de 1988 chocaram-se frontalmente com a política econômica neoliberal, afirmada no decorrer da década de 1990, como aponta Breus:

[...] esse otimismo brasileiro, tardio, já se encontrava na contramão dos processos de reestruturação social e econômica dos países centrais, que sob a bandeira neoliberal, buscavam conter gastos e minimizar a cobertura no atendimento das necessidades sociais, retirando competências do Estado e as passando novamente ao mercado” (Breus, 2006:181).

Essa necessária relação entre efetivação dos direitos humanos e políticas públicas também é fundamental na análise dos direitos culturais e das políticas culturais. Este texto busca refletir sobre a importância da adoção de uma concepção ampla de cultura na formulação e na implementação das políticas culturais, pois, a eficácia da atuação do Estado na proteção e promoção da diversidade cultural depende dessa compreensão abrangente de cultura.

Isso porque se os direitos culturais forem compreendidos na escala democrática presente na ampla aceção de cultura adotada pela Constituição Federal e por diversos documentos do direito internacional dos quais o Brasil faz parte, somente por meio das políticas públicas poderão ser efetivados. Desse modo, na perspectiva da concretização dos direitos humanos culturais, é fundamental o reconhecimento pleno da cultura no âmbito da agenda prioritária das políticas públicas. *Contudo, o Estado brasileiro tem passado ao largo do seu compromisso com a realização dos direitos culturais.*

Como aponta Isaura Botelho (2001), o conceito ampliado de cultura necessita de políticas públicas igualmente amplas para se concretizarem. A abrangência do conceito de cultura adotado definirá o alcance da política cultural. Ou seja, ao ser

concebida a partir de uma concepção ampla, a política pública não se restringirá aos interesses dos artistas, intelectuais ou instituições artísticas, pois, de acordo com a universalidade dos direitos humanos, todos devem ser reconhecidos como sujeito de direitos.

Com tal perspectiva, será analisada a concepção de cultura comum ou ordinária presente no pensamento de Raymond Williams, a diversidade cultural no âmbito dos direitos humanos culturais e a abrangência da concepção de cultura adotada pelo Ministério da Cultura na gestão do ministro Gilberto Gil. São esses movimentos e elementos de análise bem distintos, advindos respectivamente de aportes dos estudos culturais, do direito internacional dos direitos humanos e da análise de políticas públicas. Contudo, a partir da conjugação de tais elementos de análise, pode ser estabelecida uma coerente defesa da adoção de uma concepção ampla de cultura na construção das políticas culturais.

A concentração dos recursos necessários para o desenvolvimento das políticas culturais pode estar diretamente relacionada com a adoção de uma noção estrita e excludente de cultura. Isso porque, em conformidade com a lógica de mercado, a maior parte dos recursos disponíveis para o setor cultural é distribuída por meio de incentivos fiscais e se concentra nos grandes centros urbanos, destinando-se, mormente, ao financiamento de projetos de artistas e manifestações consagrados pela mídia. Assim, os direitos culturais – tais como a promoção da diversidade das expressões culturais e o acesso aos meios de produção e difusão cultural – não são efetivados.

Entretanto, um considerável avanço no tocante à inclusão da cultura na agenda pública pode ser notado na última década, pois com a chegada de Gilberto Gil ao Ministério da Cultura (2003) a concepção abrangente de cultura ganhou força nas políticas do ministério, impulsionando as ações voltadas à promoção da diversidade cultural. É o caso, por exemplo, da criação da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID), do Programa Cultura Viva e dos Pontos de Cultura, do Sistema Nacional de Cultura.

1. Cultura como Todo um Modo de Vida

Na obra inaugural dos chamados Estudos Culturais, *Cultura e Sociedade* (1958), Raymond Williams ressalta a relação orgânica entre as transformações ocorridas em uma determinada sociedade – a Inglaterra dos anos da consolidação da Revolução Industrial aos anos 1950 – e o histórico das mudanças semânticas da categoria cultura. Pontua que a “história da ideia de cultura é um registro de nossas reações, em pensamento e em sentimento, às mudanças nas condições de nossa vida em comum” (2011:321). A partir disso, o autor analisa as transformações no significado de cultura como importante registro das reações às

profundas mudanças sociais decorrentes. Nessa medida, relaciona as mudanças semânticas que a palavra passou ao longo da história inglesa moderna como um mapa mediante o qual a natureza das mudanças sociais pode ser analisada.

Cultura

[...] significava, primordialmente, a “tendência a crescimento natural” e depois, por analogia, um processo de treinamento humano. Mas esse último uso, que tinha normalmente sido uma cultura de algo, foi modificado, no século XIX, para *cultura* como tal, uma coisa em si mesma. Veio a significar, primeiramente, “um estado geral ou hábito da mente”, tendo relações muito próximas com a ideia da perfeição humana. Segundo, passou a significar “uma situação geral de desenvolvimento intelectual em uma sociedade como um todo”. Terceiro, passou a significar “o corpo geral das artes”. E quarto, já mais tarde nesse mesmo século, passou a significar “todo um modo de vida, material, intelectual e espiritual” (Williams, 2011:18).

O avanço constatado no materialismo cultural de Williams é ele considerar a cultura como “elemento fundamental na organização da sociedade e, portanto, um campo importante na luta para modificar essa organização” (Cevasco, 2012:111). Trata-se de compreender o protagonismo da cultura na estruturação da sociedade e nos seus processos de transformação. Para o âmbito da presente reflexão, a grande contribuição de Williams foi articular uma ampliação, essencialmente democrática, do conceito de cultura para o sentido de *todo um modo de vida*, fazendo uma análise propositiva do deslocamento de sentido do termo cultura para além do restritivo campo do trabalho intelectual e artístico.

No artigo *Culture is Ordinary*¹ (1958), Williams expõe a ideia primordial: *a cultura é de todos*. Isto é, ela existe em todos os modos de pensar e está presente na formação de todas as sociedades, por meio da descoberta de significados e de direções comuns. Segundo Cevasco (2012), Williams articulou muito bem esse alargamento conceitual, compreendendo a cultura no bojo da realidade e nunca separada da vida social. Assim sendo, as respostas simbólicas oferecidas pela classe trabalhadora às transformações sociais ocasionadas pela Revolução Industrial são consideradas legítimas formas de expressão criativa, sendo que seus valores primordiais, como a solidariedade, foram reconhecidos como cultura comum ou ordinária, como cultura de todos.

A criação de significados e valores é comum a todos, e suas realizações são parte de uma herança comum a todos. Em oposição à ideia de uma minoria que decide o que é cultura e depois a difunde entre “as massas”,

¹ WILLIAMS, Raymond. *A Cultura é de Todos*. Trad. Maria Elisa Cevasco. Departamento de Letras da Universidade de São Paulo.

Williams propõe a comunidade de cultura em que a questão central é facilitar o acesso de todos ao conhecimento e aos meios de produção cultural. (Cevasco, 2012:20).

Assim, as instituições coletivas, tais como os sindicatos, movimentos cooperativos e partidos políticos, seriam parte da cultura produzida pela classe trabalhadora. É isso seria produção cultural “primordialmente social (no sentido de que criou instituições) e não individual (em particular trabalho intelectual ou imaginativo)” (Williams, 2011:351).

Ainda no mesmo artigo, Williams (1958:2) insiste na importância da conjunção de dois significados da cultura, “para designar todo um modo de vida – os significados comuns; e para designar as artes e o aprendizado – os processos especiais de descoberta e esforço criativo”. Porém, ele ressalta que “as artes são partes de uma organização social que é claramente afetada de forma radical por mudanças econômicas” (Williams, 1958, p.6).

2. Uma Concepção Cidadã da Cultura: os direitos humanos culturais

A concepção cidadã da cultura é manifestada e materializada por meio dos direitos culturais. Os direitos humanos são conquistas históricas promovidas pelas lutas sociais e foram inseridos politicamente nas declarações de direitos e posteriormente positivados juridicamente nas constituições dos Estados nacionais, transformando-se, assim, em direitos fundamentais. Em cada etapa do percurso histórico, pressões sociais buscam o reconhecimento de determinados bens e valores considerados elementares à concretização da vida humana com dignidade. A evolução dos direitos humanos é sistematizada por meio das chamadas dimensões de direitos.

A chamada primeira dimensão dos direitos, conquistados por meio das revoluções burguesas, estipulou as liberdades do indivíduo diante da onipotência do Estado. São os direitos individuais, civis e políticos, tais como: liberdade de crença, pensamento, opinião, criação e expressão. Tais direitos, de modo geral, demandam, justamente, a não interferência estatal na vida dos indivíduos, e, nesse sentido, são direitos negativos.

Na segunda dimensão têm-se os direitos sociais, econômicos e culturais. Eles foram instituídos com o chamado Estado de Bem-Estar Social, sob o signo da igualdade. Estão ligados às prerrogativas sociais nos campos da saúde, educação, trabalho, seguridade, moradia, cultura. É um conjunto de direitos que para serem

concretizados exigem por parte do Estado à realização de prestações sociais positivas, por meio de políticas públicas.

Uma terceira, e até mesmo uma quarta, dimensão foram formuladas em uma sociedade altamente tecnológica, preocupada com a devastação dos recursos naturais e com os incontáveis conflitos sociais. Reconhecem os valores da fraternidade, cuja finalidade é o aprimoramento da democracia, a promoção da paz, o desenvolvimento sustentável.

Com efeito, é fundamental que se faça, aqui, a seguinte consideração: os direitos culturais são direitos complexos e estão presentes em todas as dimensões dos direitos humanos fundamentais (Pedro, 2011). A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) faz menção direta aos direitos culturais. No artigo 22 ela se refere de um modo mais geral, aos direitos econômicos, sociais e culturais como indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade humana. E no artigo 27 enuncia como direitos culturais a participação na vida cultural da comunidade e a proteção dos direitos morais e materiais do direito de autor.

De acordo com Guilherme Varella (2013:71), é do direito fundamental de liberdade de criação cultural que surgem os direitos autorais, posto que “tais direitos possuem a finalidade de proteger os frutos da criação intelectual e artística, possuindo uma dimensão moral, de reconhecimento do autor, e uma dimensão patrimonial, de garantia de provisões econômicas resultantes das obras”.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) destaca o direito de acesso à cultura como direito à participação na vida cultural. De fato, o sentido desse direito é a universalização do acesso aos bens culturais, restritos, historicamente, às classes sociais mais privilegiadas. A Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976) definiu de forma precisa as duas dimensões da participação na vida cultural: a dimensão passiva, compreendida como direito à fruição e a dimensão ativa, que pode ser traduzida como o direito à criação e difusão.

A Declaração do México (1982) estimulou a participação social nos processos de tomada de decisão sobre a vida cultural da comunidade, recomendando a multiplicação das “ocasiões de diálogo entre a população e os organismos culturais”, por meio de “instâncias e mecanismos de participação nas decisões, tais como: conselhos, comissões, audiências públicas, ouvidorias, plebiscitos e referendos” (Machado, 2007:7).

Sobre os direitos culturais relativos à diversidade cultural, destacam-se a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) que serão analisadas no próximo tópico (3) deste texto.

Com o intuito de reconhecer a cultura como direito humano fundamental, a Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos culturais, positivando-os em uma seção específica nos artigos 215, 216 e 216-A. Entretanto, a ideia constitucional de cultura e de direitos culturais vai muito além, permeando todo o texto da Constituição.

Os direitos culturais foram formulados de maneira fragmentada e estão dispersos em vários instrumentos internacionais sobre direitos humanos e nas constituições dos estados nacionais. Por isso, segundo a UNESCO é preciso avançar na compreensão e na clarificação do conteúdo dos direitos culturais, enquanto parte integrante dos direitos humanos.

Com base nos direitos que já foram formalmente institucionalizados, pode-se afirmar que para cumprir o seu papel na concretização dos direitos humanos culturais, o Estado deve garantir aos cidadãos, ao menos: a) liberdade de criação e expressão cultural; b) direitos autorais; c) acesso às manifestações culturais, à informação, ao conhecimento; d) acesso aos meios de produção e difusão, com as condições materiais necessárias para o livre exercício das próprias práticas culturais; e) preservação e promoção da diversidade das manifestações culturais; f) participação social na construção das políticas públicas de cultura; g) fomento ao diálogo intercultural.

3. A Proteção e Promoção da Diversidade Cultural no Âmbito dos Direitos Culturais

Sob os impactos dos ataques de 11 de setembro de 2001, a UNESCO aprovou, na 31ª reunião da conferência geral, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. O documento marcou uma mudança de compreensão na política do início do século XX, pois a diversidade cultural, antes entendida como um obstáculo à modernidade, transformou-se em fator preponderante de desenvolvimento. Em linhas gerais, a Declaração afirma

[...] a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade, fator de desenvolvimento e criatividade. Os direitos humanos como garantia para a diversidade cultural e os direitos culturais como seu marco. O pluralismo cultural como garantia da diversidade cultural e o acesso a ela. Os bens e serviços culturais como realidades distintas das mercadorias, e a necessidade de se criarem redes de criação e difusão mundiais (Barros, 2010:208-209).

Por muito tempo tratada apenas pelo ângulo restrito das artes, a cultura foi tomada pela declaração num sentido ampliado, a saber: como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Para além da arte, então, também os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças são consideradas cultura no preâmbulo da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001).

Por não criar vínculos obrigacionais, a declaração foi insuficiente em oferecer respostas concretas, inclusive jurídicas, às ameaças apresentadas pela globalização à diversidade cultural. Desse modo, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005 buscou estabelecer maior vínculo jurídico para ir além do compromisso político protocolar.

Assim, após diversas rodadas de negociações em 2005 a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais foi adotada por 148 Estados, com apenas dois votos contrários (Estados Unidos e Israel) e quatro abstenções (Honduras, Nicarágua, Austrália e Libéria).

Vale lembrar o papel determinante exercido pelo Brasil na aprovação do documento, sobretudo por meio da defesa da convenção realizada pelo ex-ministro da Cultura, Gilberto Gil, influenciando decisivamente o convencimento de outros países, como China e Índia (Miguez, 2011; Dupin 2008).

A relação entre cultura e economia foi o ponto fundante do processo, pois a convenção surgiu como um instrumento de contraponto à liberalização desregrada do comércio internacional no campo dos bens culturais. Com base no desequilíbrio do comércio mundial de bens simbólicos, os defensores da convenção “pretendiam estabelecer um conjunto de normas e instituições que preenchessem a lacuna jurídica internacional no que se refere à questão da tensa relação entre cultura e comércio”, com o objetivo de equilibrar as trocas comerciais dos bens simbólicos por meio do “fortalecimento dos mercados locais e da ampliação do acesso ao mercado internacional” (Pitombo, 2011:40).

Nesse sentido, um dos princípios da convenção é a afirmação da soberania dos Estados na adoção de medidas e políticas destinadas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios. A convenção estabelece, como princípio, a complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento. Dessa forma, atividades, bens e serviços culturais são compreendidos para além do valor comercial, o que significa reconhecer que também são portadores de identidades e significados.

Assim, a convenção busca proteger e promover a diversidade das expressões culturais e equilibrar o livre fluxo de ideias e obras de modo apropriado por meio do princípio da abertura e do equilíbrio (UNESCO, 2005). Dentre os objetivos, destaca-se a criação de condições para que as culturas possam florescer e interagir livremente, de modo mutuamente benéfico, impedindo o aniquilamento

de culturas que não correspondam às condições e pressupostos dirigentes do mercado.

A convenção estabelece, no seu artigo 14, a obrigação das partes na cooperação internacional para o desenvolvimento, por meio do fortalecimento das indústrias culturais dos países em desenvolvimento, intercâmbio das informações e conhecimentos, transferência de tecnologia e apoio financeiro (UNESCO, 2005). A intenção de atuar no sentido de melhor equilibrar as trocas culturais entre os países e povos é evidente no texto da convenção.

Além disso, no afã de prever mecanismos concretos, a convenção criou algumas instâncias de gestão, como a Conferência das Partes (órgão plenário), o Comitê Intergovernamental (composto por representantes de 18 Estados-Partes), além do Fundo Internacional para a Diversidade Cultural.

A Convenção estimula o diálogo intercultural por meio da interação das criatividade. Assim, busca promover a intercompreensão e a aproximação de diferentes culturas, por meio da conscientização da pluralidade de possibilidades apresentadas pela diversidade cultural, estabelecendo, portanto, relações interculturais de reconhecimento e aprendizado mútuas. Nota-se, assim, uma importante evolução nas concepções de diversidade cultural utilizadas nos referidos documentos internacionais.

Conforme ensina Néstor Canclini (2009), existem diversos modos de colocar no centro da contemporaneidade os processos interculturais. Para o autor, as ciências sociais estão reconhecendo a urgência de “transcender o estudo da diversidade e a conseqüente proposta política de uma pluralidade baseada no relativismo”, para analisar as convivências, as fundições ou as diferenciações estabelecidas no desenvolvimento de sociedades mais interculturais do que multiculturais (Canclini, 2009:143-144).

A plasticidade e a fluidez crescente das identidades culturais, como reflexo da complexidade da circulação mundializada de pessoas, bens e informações, criam uma dinâmica de mudança favorável às inovações de diversas ordens. Com essa abordagem, seria possível transcender os limites isolacionistas das políticas propostas pelo multiculturalismo (UNESCO, 2009).

Pela concepção multicultural, “admite-se a ‘diversidade’ de culturas, destacando sua diferença e propondo políticas relativistas de respeito que às vezes reforçam a segregação” (Canclini, 2009:145), o que implica na aceitação social do heterogêneo. De maneira mais ampla, a concepção intercultural “remete à confrontação e à mistura entre sociedades, ao que acontece quando os grupos entram em relações e intercâmbios”; dessa forma, na interculturalidade, “os diferentes se encontram em um mesmo mundo e devem conviver em relações de negociação, conflito e empréstimos recíprocos” (Canclini, 2009:145).

Nessa medida, como aponta Martín-Barbero (2009), a diversidade deixou de se afirmar apenas pela pluralidade ou pela diferença, banalizada na identificação pós-moderna de diferença com fragmentação, para significar alteridade, na concepção da interculturalidade.

É importante notar que, ao estabelecer relações mais profundas entre as culturas, a alteridade também evidencia os conflitos oriundos das diferenças, sobretudo das desigualdades socioeconômicas. Dessa forma, juntamente ao fomento da diversidade cultural, a busca pela igualdade social precisa ser orientadora dos processos interculturais. Canclini (2009:145), em raciocínio similar, nota que “a diversidade não se apresenta somente porque distintos setores da sociedade escolhem se desenvolver de formas diferentes, mas também porque tiveram oportunidades desiguais de acesso aos bens”. Ou seja:

“Reconhecer” a demais cultura é impossível sem assumir o profundo vínculo da “diferença” com a desigualdade social e a discriminação política, ou seja, colocando em primeiro plano a indispensável ligação entre direitos culturais e sociais. Em poucas palavras, a diversidade cultural nos faz pensar e intervir nas diversas formas de assimetria e de dominação que perduram e se renovam nas contemporâneas formas de neutralização, funcionalização e destruição do que por meio da “alteridade” tira o nosso chão e desestabiliza as nossas habituais políticas culturais (Martín-Barbero, 2009:154).

O Relatório Mundial da UNESCO (2009) pondera que o diálogo intercultural frutífero ocorre com o reconhecimento da igual dignidade das culturas participantes. Nesse sentido, é preciso que as políticas culturais contribuam para que as pessoas e os grupos descubram nas diferenças um incitamento às mudanças, complementaridades e evoluções. Tal postura pode ser revolucionária no trato de problemáticas centrais dos tempos contemporâneos, como no que se refere à concretização dos direitos humanos.

4. Cultura abrangente: as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura

Os diplomas internacionais sobre diversidade cultural influenciaram sobremaneira a formação dos princípios norteadores da gestão de Gilberto Gil à frente do Ministério da Cultura (Minc). Quando perguntado sobre a diretriz que iriam pautar a política cultural de sua gestão, Gil respondia: a abrangência. Este critério fundamentou a concepção de cultura abrangente adotada desde então

pelo Minc, que compreende a cultura em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

Como afirma Célio Turino (2009), nessa acepção tríade, cultura não é sinônimo de belas artes, refinamento, eventos isolados ou mercadoria, quer dizer, ela não é um mero negócio. Na verdade, ela assume uma postura conceitual abrangente, como cultura presente em tudo e em todos. Conforme frisou Gil (2013), em diversos pronunciamentos públicos enquanto ministro, a palavra cultura, para as ações do MINC na sua gestão, estava sendo empregada na acepção ampla, portanto, além do âmbito restritivo das concepções artísticas e acadêmicas.

O sentido de cultura seria empregado, com efeito, significando toda a diversidade dos atos, gestos e desejos criativos do povo brasileiro. Em pronunciamento feito na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, em 14 de maio de 2003, Gil expôs aos parlamentares a concepção adotada pelo novo MINC:

[...] estamos empregando a palavra em sua acepção plena, em seu sentido antropológico. Cultura como a dimensão simbólica da existência social brasileira. Cultura como o conjunto dinâmico de todos os atos criativos de nosso povo. *Como tudo aquilo que, no uso de qualquer coisa, se manifesta para além do mero valor de uso. Como aquilo que, em cada objeto que um brasileiro produz, transcende o aspecto meramente técnico.* Cultura como usina de símbolos de cada comunidade e de toda a nação. Como eixo construtor de nossa identidade. Como espaço de realização da cidadania. Cultura como síntese do Brasil (Gil, 2013:246, grifo nosso).

Gil chamou a atenção para o preconceito conceitual existente na forma tradicional de compreender a cultura. Segundo o ex-ministro, “adotar um conceito restritivo de cultura seria, por implicação lógica, fazer com que o ministério fosse um órgão voltado para uma clientela preferencial, para o atendimento exclusivo da assim chamada classe artístico-intelectual” (Gil, 2013:245). Na referida visão preconceituosa, existiria, acima de tudo, a “cultura superior” ou “alta cultura”, seguida de “manifestações laterais, secundárias, pitorescas ou inferiores”, que deveriam ser vistas como departamentos, setores ou guetos dessa “cultura propriamente dita”.

Como mencionado, a cultura como abrangência é composta de três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. De acordo com o Ministério da Cultura (2009), a dimensão simbólica, ligada à subjetividade, é fundamentada na ideia da inerência humana da capacidade de simbolizar, expressando-se por meio de variadas linguagens, valores, crenças e práticas. Nessa perspectiva antropológica, os diversos modos de viver são entendidos como cultura. “Artes populares, eruditas e de massas são colocadas num mesmo patamar político, merecendo

igual atenção do Estado, embora com programas, ações e projetos específicos e respeito ao comando constitucional que protege, de forma especial, as culturas populares, indígenas e afro-brasileiras” (Ministério da Cultura, 2009).

Por sua vez, a dimensão cidadã ou política baseia-se no princípio de que os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, constituindo a plataforma de sustentação das políticas culturais. Segundo Gilberto Gil (2013:412, grifo nosso):

Este direito cultural – ao ser perseguido hoje – traz uma grande novidade para o plano do Estado e para o plano jurídico. *A afirmação deste direito cultural dos brasileiros – no Ministério da Cultura – tem nos levado a incluir grupos culturais e populações que jamais tiveram contato com o ministério e com o Estado, e que produziam cultura apesar das políticas culturais do passado.* Grupos indígenas, quilombolas, os milhares e milhares de pontos de cultura, aliam hoje expressões culturais, pesquisa banda larga, rádio comunitária, exercendo direitos culturais que passam a ser garantidos minimamente pelo apoio e reconhecimento do Estado.

A dimensão econômica parte do pressuposto de que a cultura se tornou um dos segmentos mais dinâmicos da economia, gerando trabalho, renda e lucro. Dentre outros fatores, as intensas mudanças ocorridas no desenvolvimento do capitalismo, as inovações tecnológicas e a globalização neoliberal inauguraram um novo período econômico, denominado pós-industrial, capitalismo tardio ou sociedade do conhecimento, em que a cultura é o elemento estratégico. Nessa medida, a economia da cultura não pode ser desconsiderada pelas políticas, não só pelo que representa no fomento ao próprio setor, mas também por sua inserção como elemento basilar do desenvolvimento econômico (Ministério da Cultura, 2009).

Considerações Finais

A diversidade cultural historicamente provocou diversas condutas imperialistas, como a hierarquização das diferentes perspectivas e valores de vida. Contudo, a diversidade também pode ser o ponto de partida para as aproximações e trocas interculturais, com potencial para construir novas e criativas respostas aos complexos dilemas da contemporaneidade.

Nos processos interculturais, a cultura não é patrimônio estático, nem produto acabado, ela é, acima de tudo, um processo relacional em constante construção. Nessa perspectiva, a diversidade cultural “não se constitui como resultado da soma das diferenças, mas como processos marcados por mediações, trocas e tensões constantes e contínuas” (BARROS, 2010, p.204).

Afirmar que cultura é um conceito em disputa, significa dizer que diferentes campos do saber, com os mais diversos métodos, pressupostos e propósitos, buscam determinar ou ampliar o sentido de cultura. Contudo, ainda que a utilização do termo possa ser ambígua e contraditória, seria impossível compreender as problemáticas que envolvem as políticas culturais e os direitos humanos sem pensar nesta questão. Nesse sentido, segundo Rubim (2011, p.67), “esclarecer o conceito de cultura imanente à política cultural é um procedimento analítico vigoroso para o estudo aprimorado deste campo”.

A aplicação de um conceito amplo de cultura nas políticas culturais é o caminho mais democrático, na medida em que compreende todos os indivíduos e grupos sociais como sujeitos culturais. Desse modo, as ações do Estado para promover e proteger os direitos culturais não se restringem aos artistas, intelectuais e instituições artísticas, haja vista que o caráter democrático do conceito amplo de cultura imprime nas políticas culturais as características da cidadania; é o reconhecimento de todos como detentores de direitos culturais.

Referências Bibliográficas

- Barros, José Márcio. (2010). *Observatório da diversidade cultural: uma proposta de multiterritorialização*. Em Calabre, Lia (org.). Políticas culturais: diálogos e tendências. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa.
- Botelho, Isaura. (2001). *Dimensões da cultura e políticas públicas*. In: São Paulo em Perspectiva, vol.15, n.2. São Paulo, 2001.
- BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado.
- Breus, Thiago Lima. (2006). *Políticas públicas no Estado Constitucional: a problemática da concretização dos direitos fundamentais sociais pela administração pública brasileira contemporânea*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006.
- Bucci, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- Canclini, Néstor García. (2009). *Diversidade e direitos na interculturalidade global*. In: Revista Observatório Itaú Cultural, n. 8. São Paulo, SP: Itaú Cultural.
- Cevasco, Maria Elisa. (2012). *Dez lições sobre estudos culturais*. 1 reimp. São Paulo: Boitempo Editorial.
- Dupin, Giselle. (2008). *O governo brasileiro e a diversidade cultural*. In: BARROS, José Márcio (org.). Diversidade Cultural: da proteção à promoção. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- Gil, Gilberto. (2013). Pronunciamento na Comissão de Educação, Cultura e Desporto – Câmara dos Deputados. Em Almeida, Armando; Albernaz, Maria Beatriz; Siqueira, Maurício (org.). Cultura pela Palavra: coletânea de artigos, entrevistas e discursos dos ministros da Cultura 2003-2010. Rio de Janeiro: Versal.
- Machado, Bernardo Novais da Mata. (2007). *Direitos Humanos e Direitos Culturais*. Acessado em 23/03/2013, de: <http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>
- Machado, Jurema. *Desafios para a efetivação da convenção*. In: Revista Observatório Itaú Cultural, n.8. São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2009.
- Martín-Barbero, Jesús. (2009). *Desafios políticos da diversidade*. In: Revista Observatório Itaú Cultural, n. 8. São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2009.
- MIGUEZ, Paulo. (2011). *Algumas notas sobre comércio internacional de bens e serviços culturais*. In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (orgs.). Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação. São Paulo: Observatório da Diversidade Cultural; Editora PUC Minas.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Texto base da II Conferência Nacional de Cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2009.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 10 de dezembro de 1948. Acessado em 10/09/2014, de: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>

Pedro, Jesús Prieto de. (2011). *Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos*. In: Revista Observatório Itaú Cultural, n.11. São Paulo: Itaú Cultural,.

Pitombo, Mariella. (2011). *Choque de civilizações?* In: BARROS, José Márcio; KAUARK, Giuliana (orgs.). *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*. São Paulo: Observatório da Diversidade Cultural; Editora PUC Minas.

Rubim, Antônio Albino Canelas. (2011). *Cultura e políticas culturais*. Rio de Janeiro: Beco do Azogue.

Turino, Célio. (2009). *Ponto de Cultura: o Brasil de baixo para cima*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi.

UNESCO. (2005). *Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. Acessado em 23/01/2013, de: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015001502/150224por.pdf>

UNESCO. (2001). *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Acessado em 23/01/2013, de: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>

UNESCO. (2009). *Relatório mundial: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Acessado em 10/09/2014, de: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>

Varella, Guilherme Rosa. (2013). *Plano Nacional de Cultura: elaboração, desenvolvimento e condições de eficácia*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo.

Williams, Raymond. (1958). *A cultura é de todos* Trad. Maria Elisa Cevasco. Departamento de Letras da Universidade de São Paulo.

Williams, Raymond. (2011). *Cultura e Sociedade: de Coleridge a Orwell*. Petrópolis: Vozes.

Recebido em 21/09/2014

Revisado em 3/01/2015

Aceito 17/02/2015